



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.795

CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A EX-FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º) Fica concedido aos ex-Funcionários Estatutários: **JOÃO BATISTA MELLO** e **ALTINO SEGATTI** uma complementação de aposentadoria, cujo valor somado ao que percebem na Previdência Social INPS será igual à importância de 80% (oitenta por cento) correspondente a atual Referência dos seus respectivos cargos **ENCANADOR** e **CHEFE DE SERVIÇO** respectivamente, do anexo da Lei nº 1.749/88 em vigor.

Art. 2º) Para atender as despesas com a execução da presente lei no corrente exercício fica a Prefeitura autorizada à suplementação de verba, se necessário.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.988.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 26 de setembro de 1.988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal